

Pregão	109/2023				
Data de Abertura	21/12/2023				
Empresa	R7 FACILITIES - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI				
CNPJ	11.162.311/0001-73				
Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?		x		
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x			
2.	Verificações na planilha				
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?				
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			Para os subitens 1.1. e 1.2, DF000372/2023 - SENGE-DF x SINAENCO-DF, vigente até 30/04/2025; Para os demais subitens de 1.3 a 1.15, DF000398/2023 - SITIMMME-DF x R7 FACILITIES, vigente até 30/04/2025.
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?	x			
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x			
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x			
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPis, etc)?	x			O valor diário de R\$ 16,00 de vale-transporte descrito no memorial está diferente do lançado nas planilhas (R\$ 15,00).
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?	x			
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?			x	
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?	x			
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?	x			
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x			
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?		x		Conforme consta das observações do anexo 7 do edital (pág 166): O valor percentual do item "Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado" será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado. Pede-se que a licitante unifique as duas multas em apenas uma linha/rubrica da planilha.
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?	x			
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?	x			
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				Será avaliado posteriormente.
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				Será avaliado posteriormente.

2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?		x	<p>A licitante apresentou seu entendimento definindo como alíquota base para recolhimento do ISS o percentual de 2,00%.</p> <p>A consulta à Secretaria de Finanças e Contabilidade(SAFIN), a respeito da alíquota a ser retida nos pagamentos relativos ao futuro contrato, foi respondida nos seguintes termos:</p> <p>"Considerando a compatibilidade entre o Objeto da contratação presente no Pregão nº 109/2023 e a do contrato nº 12/2019, o entendimento da SAFIN está aderente aos Pareceres nº 757/2019 – ADVOSF/SF, nº 490/2021 – ADVOSF/SF, assim como ao Ofício Nº 6142/2020 – SEEC/GAB – Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Em suma, a contratada terá retenções de:</p> <p>1. Na parte da prestação do serviço de manutenção de ar-condicionado que envolva alguma intervenção na rede física (estrutura das instalações agregadas ao imóvel), o enquadramento do serviço será no subitem 7.05 – alíquota 2% (a retenção deve ser feita aplicando-se 1% sobre o valor total da nota fiscal, nos termos do §11 do art. 8º do RISS);</p> <p>2. Na parte da prestação do serviço que envolve manutenção no aparelho físico de ar-condicionado (equipamento), o enquadramento será no subitem 14.1 – alíquota 5%. O material fornecido/aplicado na prestação deste serviço fica sujeito ao ICMS, conforme consta na parte final da redação do subitem 14.01.</p> <p>Dessa forma, a contrata, juntamente com a área técnica, deverá ter a capacidade de registrar os serviços executados de forma a diferenciá-los conforme o entendimento exposto. A apresentação de fatura sem distinção entre os serviços executados na rede física ou no aparelho físico de ar-condicionado irá ensejar o recolhimento de ISS no percentual de 5%."</p> <p>Por fim, importante destacar texto do edital:</p> <p>12.1.7.1. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).</p> <p>12.1.7.1.1. A aceitação da proposta por parte do Senado Federal não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro inescusável quanto à interpretação de seu regime de tributação</p>
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?			
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?			
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?	x		
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x	
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 41,72 ao dia por empregado, no mínimo)	x		
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x		

(assinado eletronicamente)

Fernando Kiss Campos

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC